



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 24/V/96:

Manifestando a sua satisfação pela distinção dos Senhores D. Ximenes Belo e Ramos Horta com o prémio Nobel da Paz.

Despacho

Substituindo o Deputado Eugénio Augusto Inocêncio, pelo Sr. Bernardino Alexandre Brito.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 40/96:

Cria o Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Decreto-Lei n.º 41/96:

Define o regime jurídico das residências públicas de estudantes abreviadamente designadas por residências.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 35/96:

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional para uso do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Portaria nº 36/96:

Cria as unidades policiais que indica em vários Concelhos do País.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 37/96:

Cria mais vagas nas carreiras que integram o pessoal da Polícia de Ordem Pública, além das preenchidas pelos efectivos existentes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE::

Portaria nº 38/96:

Distribui, da forma que indica, as verbas orçamentais destinadas ao pagamento de remunerações e salários a funcionários e agentes que prestam serviço nalgumas Direcções-Gerais e Delegações do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente nos Concelhos e Ilhas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Portaria nº 39/96:

Distribui, da forma que indica, as verbas da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, pelo orçamento vigente.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 24/V/96

de 21 de Outubro

Tendo tomado conhecimento da distinção do Bispo de Timor, Monsenhor D. Ximenes Belo e de Ramos Horta, representante da Resistência Maubere no exterior, com o Prémio Nobel da Paz, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

A Assembleia Nacional manifesta a sua satisfação e regozijo pela distinção merecida destes incansáveis lutadores pelos Direitos Humanos e pela autodeterminação do Povo de Timor Leste, na sua luta contra a ocupação estrangeira e pela liberdade e existência como povo independente no concerto das Nações.

Artigo 2º

A Assembleia Nacional felicita os laureados por essa elevada e justa distinção e formula votos que a comuni-

dade internacional apoie cada dia mais os esforços do povo de Timor Leste para a sua libertação e exercício pleno da sua soberania.

Artigo 3º

A Assembleia Nacional exorta o Governo de Cabo Verde a prosseguir a política de apoio à causa do povo Maubere, em consonância com as normas do Direito Internacional, para que não tarde que Timor Leste seja parte integrante e de pleno direito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Aprovada em 11 de Outubro de 1996

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o nº 1 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, eleito na lista do MPD pelo Circulo Eleitoral da Europa, pelo candidato suplente da mesma lista Bernardino Alexandre Brito.

Aprovado em 9 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*

o **o** **o**

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 40/96

de 21 de Outubro

Desde a sua criação, o Centro de Formação Náutica (CFN) vem-se afirmando como um estabelecimento de ensino superior, com capacidade para formação do pessoal do mar de acordo com os requisitos e as normas internacionalmente exigidas.

Dos resultados alcançados destaca-se a formação do pessoal da Marinha Mercante segundo os níveis estabelecidos na Convenção Internacional das Regras de Formação e Certificação de Marítimos (STCW-1978).

Contudo, a lei orgânica aprovada pelo Decreto-Lei nº 106 de 24/10/87 encontra-se desactualizada face às novas realidades do Centro de Formação Náutica, tanto no que se refere à moderna filosofia de ensino que nela se pretende ministrar (Ensino Superior Politécnico), como no que diz respeito ao seu funcionamento administrativo, especialmente no relativo ao pessoal.

Ante os planos do Governo para o desenvolvimento do Ensino Superior em Cabo Verde, entende-se que o Centro de Formação Náutica tem um papel importante a desempenhar, daí que numa perspectiva de optimização, opta-se por transformar o CFN num Instituto Superior Politécnico, ministrando uma mais vasta gama de cursos, de modo a potenciar o aproveitamento dos investimentos já feitos em recursos humanos e materiais e a servir melhor o desenvolvimento e modernização da economia cabo-verdiana.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É criado o Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, adiante designado por ISECMAR.

Artigo 2º

São aprovados os Estatutos do ISECMAR que baixam assinados pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura e fazem parte integrante deste diploma.

Artigo 3º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em conselho de Ministros em 29 de Agosto de 1996.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – José Luis Livramento Monteiro – José António dos Reis – Maria Helena Semedo.

Promulgado em 14 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL GOMES MASCARENHAS MONTEIRO.

Referendado em 14 de Outubro de 1996.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS DO MAR

CAPITULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1º

(Designação e natureza)

1. O Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, abreviadamente designado por ISECMAR, é uma Instituição de ensino superior, com personalidade jurídica e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. Sem prejuízo da necessária articulação com o sistema nacional de ensino o ISECMAR goza ainda de autonomia científica e pedagógica.

3. O ISECMAR rege-se pelos presentes estatutos e seus regulamentos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável aos serviços personalizados do Estado.

Artigo 2º

(Sede)

O ISECMAR tem a sua sede em S.Vicente, podendo criar representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Missão/objectivos)

1. O ISECMAR tem por missão a formação de pessoal nas áreas de engenharias e ciências do mar a todos os níveis e a realização de actividades de investigação e desenvolvimento experimental no domínio da ciência e da tecnologia.

2. Sempre que se julgar conveniente o ISECMAR poderá organizar e ministrar cursos noutras áreas distintas das supracitadas.

3. Complementarmente o ISECMAR prestará serviços nas áreas da sua especialidade bem como em quaisquer outras em que se mostrar habilitado.

Artigo 4º

(Atribuições)

1. Compete ao ISECMAR, promover a realização de:

- a) Formação Superior nos diversos ramos das Engenharias e Ciências do Mar;
- b) Cursos que habilitam ao exercício das funções marítimas das classes de mestrança e marinagem da Marinha Mercante e das Pescas;
- c) Cursos no domínio da administração portuária e de transportes marítimos.
- d) Cursos profissionalizantes de Radiotécnica e de Electrónica nos domínios marítimo, aeronáutico e de telecomunicações;
- e) Cursos de pequena duração, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- f) Cursos de actualização, reciclagem, especialização, aperfeiçoamento ou reconversão profissional.
- g) Trabalhos de investigação e desenvolvimento experimental nos domínios da ciência e tecnologia;
- h) Outras actividades que se mostrarem convenientes no âmbito do desenvolvimento económico de Cabo Verde;
- i) Realizar estudos e prestação de serviços, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade.

2. O ISECMAR pode ainda organizar ou cooperar na organização de cursos médios, de entre os previsto nos artigos 28º a 30º da Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro.

3. Para o exercício das suas actividades, o ISECMAR pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

4. O ISECMAR, pode, ainda, ser membro de organizações relacionadas com as suas actividades e desempenhar os cargos para que for designado ou eleito.

Artigo 5º

(Autonomia científica)

No âmbito da sua autonomia científica o ISECMAR tem a capacidade, para livremente definir e executar o ensino e a investigação e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 6º

(Autonomia pedagógica)

No exercício da sua autonomia pedagógica, o ISECMAR tem capacidade para:

- a) Propor a criação, a suspensão e extinção de cursos;
- b) Elaborar os planos de estudo e programas de ensino;
- c) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- d) Ensaiai novas experiências pedagógicas;

Artigo 7º

(Autonomia administrativa, financeira e patrimonial)

O ISECMAR goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial no quadro da legislação geral aplicável e dos presentes estatutos.

Artigo 8º

(Democraticidade e participação)

1. O ISECMAR, no exercício das suas competências, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude permanente de inovação científica, e pedagógica;
- d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, discente, técnico e administrativo nas suas actividades;

- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização e realização das suas actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

2. O ISECMAR, para fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com a comunidade, realizará encontros periódicos com representantes do Ensino Secundário, das Associações de Pais e Encarregados de Educação, das Organizações Sindicais de Professores, das Autarquias locais e de outras entidades significativas da vida cultural, social e económica.

Artigo 9º

(Graus Académicos e Diploma)

1. O ISECMAR confere os graus de bacharel e de licenciatura, e atribui o diploma de estudos superiores especializados nos termos da lei específica em vigor.

2. O ISECMAR será sempre ouvido na atribuição de equivalência de habilitações académicas e o reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra para efeitos de continuação de estudos.

3. Nos termos da lei, o ISECMAR pode, ainda, conferir ou atribuir outros graus e diplomas.

Artigo 10º

(Símbolos)

1. O ISECMAR dispõe de bandeira, logotipo, timbre, cõr simbólica e outros símbolos próprios, todos eles homologados por despacho ministerial.

2. O ISECMAR terá um dia próprio que será instituído por portaria da tutela mediante proposta do ISECMAR.

CAPITULO II

Órgãos e Serviços

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 11º

(Enumeração)

São órgãos do ISECMAR:

- a) O Conselho Directivo;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Consultivo.

SUBSECÇÃO I

Conselho Directivo

Artigo 12º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão máximo de decisão sobre a gestão corrente do ISECMAR e tem a seguinte composição:

- a) O Presidente de ISECMAR, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Científico;
- c) O Director Administrativo;
- d) O Director Pedagógico;
- e) Os Chefes dos departamentos;
- f) Um representante da associação de estudantes do ISECMAR.

2. De entre os membros do Conselho Directivo será criada a Comissão Permanente com a composição e funções descritas no artigo 17º.

Artigo 13º

(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do ISECMAR;
- b) Estabelecer as normas de funcionamento do instituto;
- c) Aprovar os projectos de regulamento interno;
- d) Autorizar a contratação de pessoal permanente sob proposta do presidente do instituto;
- e) Pronunciar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- f) Pronunciar sobre a venda pública de material e equipamento considerados inservíveis ou dispensáveis;
- g) Deliberar em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro submetidos à sua aprovação;
- h) Pronunciar sobre a realização de despesas que devem ser autorizadas pelo Comissão Permanente;
- i) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- j) Propor nos termos da lei as propinas devidas pelos alunos, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
- k) Regulamentar o processo das cerimónias académicas;
- l) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo regulamento interno;
- m) Autorizar o Presidente do Instituto a celebrar acordos de cooperação com terceiros.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário, por convocatória do Presidente por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, 1/3 dos restantes membros..

2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto, desde que convocados pelo presidente, os funcionários do ISECMAR cuja presença se mostrar aconselhável face aos assuntos a tratar.

3. O Conselho Directivo delibera por consenso ou quando qualquer dos seus membros solicite a votação delibera por maioria de votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Directivo serão lavradas actas, devendo constar das mesmas os assuntos tratados.

Artigo 15º

(Comissão Permanente)

1. Os elementos referidos nas alíneas a), c) e d) do artigo 14º constituem a Comissão Permanente do Conselho Directivo.

2. A Comissão Permanente coadjuva o Presidente do Instituto na administração global do instituto, incumbindo-lhe designadamente :

- a) Elaborar os planos anuais de actividade;
- b) Elaborar os relatórios de execução;
- c) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam presentes pelo Presidente do Instituto .

3. Compete, ainda, à Comissão Permanente exercer a gestão financeira e patrimonial e, nessa medida, cabe-lhe:

- a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento bem como a sua afectação logo que aprovados;
- b) Requisitar as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor do Instituto;
- c) Promover a arrecadação das receitas;
- d) Deliberar sobre a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Instituto;
- e) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e dos bens móveis e imóveis do instituto;
- f) Promover a elaboração do regulamento interno, programa, relatório anual de actividades e orçamento do ISECMAR;
- g) Promover a elaboração até 31 de Março de cada ano, das contas de gerência do ano anterior;

- h) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento até ao valor limite a ser fixado pelo Conselho Directivo;
- i) Proceder a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e tesouraria.

Artigo 16º

(Periodicidade das reuniões da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente reúne-se sempre que, por necessidade do funcionamento do Instituto, o Presidente convoque, para tanto, os demais membros.

2. A periodicidade das referidas reuniões pode, se necessário, ser diária.

3. A Comissão permanente poderá também reunir mediante solicitação de qualquer dos seus membros, apresentada em termos fundamentados, ao Presidente.

Artigo 17º

(Deliberações)

1. As deliberações da Comissão Permanente são tomadas por consenso e na falta deste por maioria, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar, em acta, voto de discordância.

2. A Comissão Permanente só poderá deliberar se estiver presente o Presidente ou, na falta deste, o seu substituto legal.

3. Em caso de empate, o Presidente ou o seu substituto legal goza de voto de qualidade.

SUBSECÇÃO II

O Presidente do Instituto

Artigo 18º

(Nomeação e mandato)

1. O presidente do ISECMAR é nomeado pelo Conselho de Ministro sob proposta do membro de governo responsável pela área da Educação.

2. O mandato do presidente do ISECMAR tem a duração de três anos renováveis, continuando no exercício de funções até a efectiva substituição ou declaração da cessação de funções.

Artigo 19º

(Competência)

O Presidente dirige, orienta e coordena superiormente as actividades do ISECMAR e assegura a sua gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o ISECMAR, em juízo e fora dele;
- b) Submeter a aprovação do Conselho Directivo o orçamento, o regulamento interno, o programa e o relatório anual de actividade, bem

como os demais assuntos que careçam de resolução superior, depois de discutidos na Comissão Permanente.

- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Permanente e Directivo do ISECMAR;
- d) Despachar os assuntos correntes;
- e) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- f) Assinar os diplomas e outros certificados emitidos pelo ISECMAR, no uso das suas atribuições;
- g) Executar e fazer executar as deliberações dos outros órgãos do ISECMAR bem como as disposições legais e regulamentares a estes respeitantes;
- h) Incentivar e promover acções de cooperação com organizações estrangeiras;
- i) Assinar acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras; depois da aprovados pelo Conselho directivo;
- j) Despachar os assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos;
- k) Submeter a despacho superior as questões cuja resolução ultrapassa as suas competências;
- l) Superintender os serviços e o pessoal afectos ao ISECMAR;
- m) Autorizar a realização de despesas nos termos da legislação vigente;
- n) Admitir e dispensar pessoal eventual, bem como propor ao Conselho Coordenador a contratação e promoção do pessoal permanente;
- o) Homologar os regulamentos internos dos outros órgão do instituto;
- p) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou determinado superiormente.

Artigo 20º

(Substituição)

Nas suas faltas e impedimentos de curta duração o Presidente será substituído por um membro do Conselho Directivo designado pela tutela sob proposta do Presidente

Artigo 21º

(Estatuto Salarial)

1. A remuneração do Presidente será estabelecido por Decreto-Regulamentar.

2. Quando o Presidente acumular funções docentes ser-lhe-á atribuído um vencimento complementar a que se refere o nº6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93 de

31 de Dezembro, de montante correspondente a 50% da remuneração base que competir ao cargo docente acumulado.

SUBSECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 22º

(Natureza)

O Conselho Científico é o órgão coordenador dos assuntos de carácter científico e de investigação nos vários domínios da ciência e da tecnologia, assegurando o apoio na execução e orientação das actividades da investigação científica no âmbito dos projectos definidos no ISECMAR.

Artigo 23º

(Composição)

1. Integram o Conselho Científico:

- a) O Presidente do Instituto;
- b) Os professores em serviço no Instituto, com grau de Doutor, Mestre ou Licenciado com mais de cinco anos de serviço na instituição;
- c) Cinco mais antigos licenciados com mais de cinco anos de docência;
- d) Os chefes dos departamentos.

2. Sob proposta do Presidente do Instituto, aprovado pelo Conselho Científico, podem ainda ser designados para integrar o Conselho:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividade do Instituto.

3. Os membros do Conselho Científico têm direito a uma senha de presença por reunião que assistam, nos termos e condições a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 24º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar as propostas de planos de estudo para cada curso a funcionar no Instituto;
- b) Aprovar os programas propostos por cada um dos docentes;
- c) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo Instituto nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à Comunidade;

- d) Apreciar os planos anuais de actividade;
- e) Apreciar as candidaturas para efeito de nomeação do pessoal docente;
- f) Aprovar em linhas gerais o plano de formação dos quadros do Instituto;
- g) Apreciar propostas de acordo, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- h) Assegurar a execução da programas científicos definida no ISECMAR;
- i) Coordenar as equipas de investigação na execução dos projectos definidos;
- j) Desenvolver acções de formação no âmbito de metodologia da investigação e desenvolvimento;
- k) Analisar o perfil científico dos candidatos à carreira de investigação e fazer propostas de recrutamento junto do Conselho Científico;
- l) Propor aquisição de materiais científicos, publicações e revistas científicas;
- m) Analisar e autorizar a publicação de trabalhos científicos efectuados pelo ISECMAR;
- n) Manter ao corrente da evolução científica no mundo nas áreas específicas de investigação no ISECMAR;
- o) Promover contactos com organismos e centros de investigação nacionais e internacionais.

2. Compete ainda ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- b) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e procedências, no quadro da legislação em vigor;
- c) Pronunciar-se sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- d) Dar parecer sobre aquisição de equipamento científico, didáctico e bibliográfico;
- e) Exercer as competências que lhe venham a ser cometidas pelo estatuto da carreira docente do ensino superior.

Artigo 25º

(Presidente do Conselho Científico)

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico serão eleitos, de entre os membros referidos na b) do ponto 1. artigo 23º para um mandato de três anos.

Artigo 26º

(Regulamento Interno)

O Conselho Científico elaborará o regulamento do seu funcionamento interno.

Artigo 27º

(Reuniões)

1. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As reuniões são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência e as respectivas ordens de trabalho serão distribuídas, naquele mesmo prazo, a todos os membros.

3. O Presidente, de acordo com motivos de força maior devidamente justificados, pode caso a caso fixar prazo mais curto.

4. O Conselho Científico só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros e as respectivas deliberações são tomadas por maioria de votos expressos pelos membros presentes.

5. Em caso de empate, o Presidente goza de voto de qualidade.

6. O Conselho Científico pode, sempre que a matéria a tratar o justifique, funcionar em secções específicas e especializadas, em termos a afixar no seu regulamento interno.

Artigo 28º

(Comissão pedagógica)

1. Junto do Conselho Científico funciona a Comissão Pedagógica do instituto, constituída por um máximo de cinco representantes dos professores referidos no ponto 1. do artigo 23º e um máximo de quatro representantes dos estudantes, eleitos pelos respectivos corpos.

2. A Comissão Pedagógica é dirigida pelo Director pedagógico que pode ser um técnico com formação na área pedagógica ou um professor designado pelo Presidente do Conselho Científico.

3. A Comissão Pedagógica serve de apoio e consulta do Presidente para os assuntos de carácter pedagógico relacionados com a orientação e coordenação do ensino.

4. Compete à Comissão Pedagógica:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem, incluindo o regime de avaliação;
- b) Propor em consertação com os Departamentos a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- c) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centros de recursos educativos;

- d) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e procedência;
- e) Promover acções de formação pedagógica;
- f) Laborar propostas relativas a regimes de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- g) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- h) Pronunciar sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos do ISECMAR.

Artigo 29º

(O Centro de Documentação e Informação)

Adstrito ao Conselho Científico funciona o Centro de Documentação e Informação que se incumbem da gestão do material didáctico de apoio, e consulta de professores e alunos e é chefiado por um técnico com formação adequada.

Artigo 30º

(Atribuições)

1. Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- a) Editar e promover a aquisição de livros e outros materiais escolares;
- b) Tratar e dessiminar, em tempo oportuno, os livros e demais materiais referidos na alínea anterior;
- c) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e consumo;
- d) Imprimir e distribuir as instruções, circulares e documentos análogos bem como quaisquer trabalhos que lhe sejam determinados superiormente;
- e) Promover a actualização adequada dos meios audiovisuais de ensino;
- f) Manter-se ao corrente da evolução dos diversos tipos de ajudas audiovisuais e promover a divulgação desses conhecimentos entre os professores e instrutores;
- g) Enviar propostas de aquisição de meios audiovisuais ao Conselho Científico;
- h) Propor ao Conselho Científico as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento de Biblioteca e restantes serviços;
- i) Promover a venda de edições científicas, técnicas e textos didácticos nacionais e estrangeiros;
- j) Zelar pelo funcionamento dos serviços, propondo horários de funcionamento mais convenientes;

- k) Promover a venda de cadernos, impressos ou outros material normalizado, com desenho, timbre ou visado, bem como a venda de artigos correntes de papelaria ou outros que visem apoiar as actividades escolares;
- l) Elaborar catálogo das publicações e artigos referidos nas alíneas anteriores para distribuição aos interessados;
- m) Organizar e manter actualizados os ficheiros dos livros, revistas e publicações do ISECMAR.

SUBSECÇÃO IV

Concelho consultivo

Artigo 31º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta sobre as linhas gerais de actuação do ISECMAR, e tem por objectivo envolver os utentes na organização e realização das actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

2. Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Presidente do ISECMAR;
- b) O Presidente do Conselho Científico;
- c) Um representante da Direcção Geral de Marinha Portos;
- d) Um representante da Direcção Geral das Pescas;
- e) Um representante da Direcção Geral das Infraestruturas;
- f) Um representante da Direcção Geral das Comunicações;
- g) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

3. Serão convidados a integrar o Conselho Consultivo:

- a) Um representante da Associação dos Armadores da Marinha Mercante;
- b) Um representante da Associação dos Armadores da Marinha da Pescas;
- c) Um representante da Associação dos Oficiais da Marinha Mercante;
- d) Um representante da Associação ou Ordem dos Engenheiros;
- e) Um representante de cada Câmara de Comércio;
- f) Um representante da Associação industrial;
- g) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os outros órgãos do ISECMAR o solicitarem.

SECÇÃO II

Serviços

SUBSECÇÃO I

Serviços e departamento

Artigo 32º

(Estruturação)

1. O ISECMAR estrutura-se em departamentos e serviços.

2. Os departamentos são unidades orgânicas de ensino e prestação de serviços.

3. Os serviços são organizações permanentes vocacionadas para apoio administrativo e pedagógico as actividades da Instituição.

4. Entre os serviços incluem-se os Centros de formação, unidades permanentes para o desenvolvimento e execução de acções de formação profissional nas diversas áreas de actuação do ISECMAR.

SUBSECÇÃO II

Departamentos

Artigo 33º

(Atribuições)

São atribuições dos departamentos:

- a) Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- b) Organizar, planificar e realizar investigação e estudos em concertação com orientações do Conselho Científico;
- c) Organizar seminários, cursos, conferências e outras actividades ao nível de extensão;
- d) Apresentar ao Conselho Científico propostas de intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) Promover a publicação de trabalhos de investigação;
- f) Prestar serviços nos domínios da sua especialidade.

Artigo 34º

(Criação)

1. São criados no ISECMAR os seguintes departamentos:

- a) O Departamento de Ciências Náuticas;

- b) O Departamento de Engenharia Mecânica e Electro-Mecânica;
- c) O Departamento de Engenharia Electrónica e Computação
- d) O Departamento de Pescas e Tecnologias de Recursos Aquáticos;
- e) O Departamento de Ciências Exactas, Sociais e Humanas.

2. Sem prejuízo do disposto no numero anterior o ISECMAR pode organizar outros Departamentos, bem como reorganizar ou extinguir os existentes, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 35º

(Organização)

1. Cada Departamento é constituído pelos docentes e investigadores com actividade predominantes nesse Departamento.

2. Cada Departamento é dirigido por um Chefe de Departamento eleito por um período de 2 anos pelos respectivos corpos, entre os docentes com grau de Doutor, Mestre ou Licenciado com mais de cinco anos de docência na instituição.

3. Quando o docente acumular funções de Chefe de Departamento, ser-lhe-á atribuído um vencimento complementar a que se refere o nº6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, de montante correspondente a 50% da remuneração base que competir ao cargo.

Artigo 36º

(Regulamento)

Cada Departamento elaborará o seu regulamento de funcionamento interno o qual será homologado pelo Presidente do Instituto ouvido o Conselho Científico.

SUBSECÇÃO III

Centros de Formação Profissional

Artigo 37º

(Natureza)

1. No ISECMAR funcionarão Centros de Formação que ministrarão cursos essencialmente profissionalizantes nas áreas da competência do ISECMAR, e nos termos a definir no regulamento interno.

2. Esses Centros contarão com o apoio de todo o corpo docente do ISECMAR, e com pessoal próprio quando necessário.

3. O ISECMAR incluirá os seguintes Centros:

- a) O Centro de Formação Profissional para as Marinhas de Comercio e de Pescas;
- b) O Centro de Segurança Marítima;

- c) Centro de Formação Profissional para Tecnologia de Frio.

4. Sem prejuízo do disposto no numero anterior, o ISECMAR pode organizar outros Centros, bem como reorganizar ou extinguir os existentes de acordo com critérios aprovados pelos conselhos da instituição.

CAPITULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 38º

(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do SECMAR será disciplinada pelos seguintes instrumentos bem como pelas normas aplicáveis aos serviços e fundos autónomos:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual;
- c) Plano de desenvolvimento estratégico;
- d) Relatórios de execução material e financeira.

2. Os planos de desenvolvimento estratégico de base móvel e referidos a um período nunca inferior a cinco anos serão actualizados anualmente, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e recomendações do Conselho Consultivo.

Artigo 39º

(Quadro de pessoal)

Diploma próprio regulará o quadro do pessoal do ISECMAR.

Artigo 40º

(Autonomia financeira)

Compete ao ISECMAR a cobrança das receitas que, por lei ou pelos estatutos lhe pertençam, bem como a realização das despesas inerentes ao exercício da sua actividade própria.

Artigo 41º

(Receitas)

Constituem receitas do ISECMAR:

- a) As dotações e subsídios que lhe forem atribuídos no Orçamento Geral do Estado ou por qualquer outra entidade.
- b) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas bem como o pagamento por serviços prestados e o reembolso das despesas efectuadas ilegalmente.
- c) As doações, heranças e legados;
- d) Os rendimentos de bens e serviços;

- e) O produto dos empréstimos devidamente autorizados;
- f) Os saldos de gerência;
- g) O valor da venda de produtos e publicações;
- h) As propinas e taxas pagas pelos alunos;
- i) O produto da venda de material inservível ou dispensável, bem como da alienação de bens patrimoniais;
- j) Os juros de contas de depósito;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenha.

Artigo 42º

(Património)

O ISECMAR tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens, direitos e valores que receba ou adquira para a realização dos seus fins que lhe sejam afectos para os mesmos efeitos pelo estado ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais.

Artigo 43º

(Relatório de actividades)

O ISECMAR elaborará anualmente até o dia 30 de Março do ano seguinte, um relatório de actividades do qual deverá constar nomeadamente:

- a) Desempenho das actividades inerentes aos seus fins;
- b) Evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar em cada curso;
- c) A descrição e evolução dos planos de desenvolvimento estratégico;
- d) A execução e evolução dos planos de desenvolvimento estratégico.

Artigo 44º

(Gestão financeira: remissão)

O ISECMAR está sujeito às normas reguladoras da contabilidade pública aplicáveis aos serviços personalizados do Estado e jurisdição do Tribunal de Contas.

CAPITULO IV

Tutela

Artigo 45º

(Tutela)

1. O poder da tutela sobre o ISECMAR é exercido pelo membro do Governo responsável pela área da Educação, tendo em vista a integração do ISECMAR no Sistema Educativo e a articulação com as políticas nacionais de Educação, da Ciência e do Mar.

2. Compete, designadamente, à tutela:

- a) Aprovar, tendo em vista a respectiva adequação à política educativa, quando tal se justifique, o numero máximo de matrículas anuais, sob proposta do conselho directivo;
- b) Autorizar a criação, integração, modificação ou extinção dos cursos;
- c) Aprovar os projectos de orçamento plurianuais e de planos de desenvolvimento a médio prazo, bem como o balanço e o relatório de actividades dos anos económicos findos, na perspectiva de atribuição dos meios de financiamento público;
- d) Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- e) Autorizar a aceitação de liberalidades sujeitas a modos ou condições que envolvam acções estranhas às atribuições e objectivos do ISECMAR;
- f) Homologar as propinas e os currículos

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 46º

(Programas e Planos de Cursos)

1. Os programas dos cursos e respectivos planos são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação sob proposta do ISECMAR.
2. O aludido diploma aprovará igualmente as condições especiais de admissão aos cursos e o regime de exames, sem prejuízo do disposto para o regime geral do ingresso em cursos do mesmo nível.
3. O conteúdo dos programas e dos planos dos cursos obedecerão aos requisitos internacionalmente exigidos para a formação nos diversos domínios de actuação do ISECMAR.

Artigo 47º

O ISECMAR obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do Presidente, ou pôr quem for especialmente mandatado pelo Conselho Directivo.

Artigo 48º

(Regulamentos)

Até a publicação do Regulamento do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, adopta-se em tudo o que não contrarie o presente diploma, as disposições normativas da lei orgânica do Centro de Formação Náutica, aprovada pelo Decreto-Lei nº 106, de 24 de outubro de 1987.

Ministério da Educação, Ciências e Cultura, ... de Outubro de 1996. — O Ministro da Educação, Ciência e Cultura, *José Luis Livramento*.

Decreto-Lei nº 41/96

de 21 de Outubro

As necessidades de prosseguimento de estudo no plano secundário ou superior impõem frequentemente a deslocação de elevado número de estudantes para localidades diversas daquelas onde residem suas famílias, criando-lhes dificuldades várias a que o Governo não poderá ficar indiferente.

O Governo tem já equacionado os problemas de ordem material, moral, psicológica suscitados pelo afastamento do ambiente familiar dos estudantes, problemas esses que se apresentam de grande complexidade e melindre e para cuja solução, no âmbito da Reforma do Ensino ora em curso, serão necessários avultados meios financeiros.

Com a presente medida criam-se as condições jurídico- legais que permitem a criação de residências estudantis de iniciativa pública nas cidades ou vilas receptoras da população escolar das localidades que não dispõem de estabelecimentos de ensino secundário ou superior.

A intervenção governamental, nessa matéria, deverá efectuar-se sem prejuízo da iniciativa privada, que irá ser icentivada. e do direito que assiste aos estudantes de, por si, quando maiores, ou por seus ou tutores, quando menores, livremente escolherem a forma do respectivo alojamento.

Neste termos,

No uso da faculdade conferida pela a) do nº2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições preliminares****Artigo 1º****Ambito e conceito**

1. O presente diploma define o regime jurídico das residências públicas de estudantes, abreviamente designadas por residências.

2. Consideram-se residências os estabelecimentos destinados, especificamente, a alojamento de estudantes, prioritariamente, deslocados de áreas onde não exista ensino secundário na sua globalidade e ou estruturas de formação profissional.

Artigo 2º**Requisitos**

As residências devem obedecer a adequados requisitos materiais e proporcionar ou permitir boas condições de estudo e de formação moral e cultural, com respeito dos princípios e disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º**Apoio das pessoas colectivas públicas**

As pessoas colectivas públicas e as autarquias locais apoio apoiarão as residências proporcionando-lhes van-

tagens e estimulando a criação de meios novos que deem garantias de continuidade.

Artigo 4º**Criação**

As residências são criadas por portaria do membro do Governo responsável pela educação.

Artigo 5º**Permanência nas residências**

As residências podem alojar simultaneamente estudantes de ambos os sexos, ou só um dos sexos a depender da sua capacidade e condições de alojamento.

CAPÍTULO II**Dos órgãos****Artigo 2º****Órgãos**

São órgãos da residência:

- a) O Director;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Assembleia da Residência.

Artigo 7º**Director**

1. Cada residência terá um director designado pelo Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (ICASE), de preferência entre professores do ensino secundário do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ensino.

2. As funções de director poderão ser exercidas em regime de requisição, nos termos da lei, sendo considerados como funções de natureza técnico pedagógica para todos os efeitos.

3. O director é responsável pela gestão da residência quer do ponto de vista pedagógico quer do ponto de vista administrativo, competindo-lhe, em especial:

- a) Representar a residência em juízo e fora dele;
- b) Presidir ao conselho geral;
- c) Convocar e presidir a assembleia da residência.
- d) Elaborar, em colaboração com os representantes dos residentes, o regulamento interno de alojamento, ou propor alterações, o qual deverá ser enviado ao Conselho-Geral para aprovação;
- e) Elaborar o orçamento e as contas de gerência;
- f) Icentivar iniciativas de carácter cultural, re-creativo e social dos estudantes;

- g) Informar os pais ou encarregados de educação sobre qualquer ocorrência grave relativa ao seu educando.
- h) Exercer a acção disciplinar sobre os residentes e sobre, o pessoa em serviço na residência;
- i) Propôr ao Conselho Geral, ouvido o representante dos residentes, a expulsão de residentes;
- j) Movimentar um fundo de maneio para as aquisições diárias;
- k) Elaborar, no final de cada ano lectivo, o relatório das principais actividades da residência, suas necessidades, sugestões e propostas, o qual deverá ser enviado ao Conselho Geral, até 20 de Agosto;
- l) Elaborar o horário de trabalho do pessoal de acordo com a legislação aplicável, bem como, zelar pelo seu cumprimento integral.

4. A remuneração do Director será estabelecida pelo membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta do ICASE.

5. O Director será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo monitor que ele indicar ou, não havendo, por quem for indicado pelo Presidente do ICASE.

Artigo 8º

Monitores

1. O Director poderá ser coadjuvado, no exercício das suas funções, por um ou dois monitores, designados pelo ICASE, de entre professores do ensino básico de primeira ou principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ensino.

2. Compete ao monitor:

- a) Orientar os residentes nos estudos;
- b) Estar presente à hora das refeições dos residentes;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia da Residência, sem direito de voto.
- d) Apoiar e organizar actividades de carácter recreativo, desportivo e cultural dos residentes;
- e) Colaborar na organização administrativa da residência;
- f) Apoiar e ajudar os residentes no cumprimento dos deveres escolares;
- g) Promover a elaboração e permanente actualização do cadastro dos bens e zelar pela sua conservação e manutenção;
- h) Autorizar as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços;

i) Organizar a contabilidade.

2. As funções do monitor são exercidas em regime de requisição, nos termos da lei, sendo consideradas como funções de natureza técnico-pedagógica para todos os efeitos.

3. A remuneração do monitor será estabelecida pelo membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta do ICASE.

4. O monitor deve habitar na residência e pode tomar nela quaisquer refeições, em termos a definir no regulamento referido no artigo 15º.

Artigo 9º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto, além do Director, pelo:

- a) Representante local do departamento governamental responsável pela educação;
- b) Representante local do ICASE;
- c) Representante da associação de pais e encarregados de educação;
- d) Representante de Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos;
- e) Representante local do departamento responsável pela promoção social;
- f) Representante dos residentes, eleito pelos mesmos;
- g) Representante dos estabelecimentos de ensino frequentados pelos residentes.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o orçamento e as contas de gerência da residência;
- b) Aprovar o regulamento interno da residência;
- c) Fiscalizar a exacta aplicação das verbas orçamentadas;
- d) Aprovar o seu regimento.

Artigo 10º

Assembleia da Residência

1. A Assembleia da Residência é constituída pelos residentes, pelo Director, pelos monitores e por um representante do pessoal.

2. A Assembleia da Residência é um órgão consultivo.

3. O regimento da Assembleia de Residência será aprovado, pelo ICASE, sob proposta do Director.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira

Artigo 11º

Gestão Financeira

A gestão financeira da residência estudantil pública obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na lei para a administração dos organismos dotados de autonomia administrativa.

Artigo 12º

Receitas

São receitas da residência:

- a) O produto das mensalidades dos residentes;
- b) O produto do pagamento da utilização das instalações da residência por terceiros;
- c) As contribuições dos municípios;
- d) As liberalidades, nos termos do artigo 21º;
- e) As verbas que lhe forem atribuídas pelo orçamento do estado.

Artigo 13º

Despesas

Constituem despesas de residências as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes do seu funcionamento e prossecução das respectivas atribuições, observados os preceitos legais aplicáveis.

Artigo 14º

Prestação de contas

O Director deverá apresentar trimestralmente, ouvido o Conselho Geral, os balancetes da residência ao ICASE.

CAPÍTULO IV

Dos Residentes

Artigo 15º

Admissão, frequência e exclusão

As condições de admissão, frequência e exclusão dos alunos residentes constarão de regulamento a aprovar pelo ICASE, sob proposta do Conselho Geral.

Artigo 16º

Mensalidades

O ICASE fixará em cada ano, sob proposta do Conselho Geral, o montante da mensalidade devida pelos residentes, tendo em vista a sua comparticipação nas despesas.

Artigo 7º

Representante dos residentes

1. Haverá um representante dos residentes em cada residência.

2. O representante dos residentes será eleito, por voto secreto, até 30 de Outubro de cada ano para um mandato de um ano escolar, de entre os residentes, em reunião expressamente convocada pelo Director.

3. Compete ao representante dos residentes:

- a) Representar a vontade dos residentes;
- b) Actuar junto dos outros residentes, como dinamizador de, acções que resultem na criação de clima de estudo e trabalho;
- c) Prestar colaboração ao Director;
- d) Representar os residentes no Conselho Geral.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 18º

Regime de pessoal

1. Podem prestar serviços nas residências os funcionários do Estado, em regime de destacamento ou requisição.

2. O regime jurídico dos demais trabalhadores das residências é o do contrato de trabalho.

Artigo 19º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal de cada residência é fixado pelo ICASE, sob proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20º

Organização interna

1. Cada residência estudantil terá um regulamento interno, a homologar pelo ICASE.

2. Do regulamento interno deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

- d) Horário;
- b) Regime de estudo;
- c) Saídas;
- d) Ausências do alojamento;
- e) Recepção de visitas;
- f) Permanência nos quartos;

- g) Utilização das zonas polivalentes e de convívio;
- h) Actividades ou realizações de carácter cultural, recreativo e desportivo;
- i) Serviços de refeições;
- j) Tratamento de roupas.

3. Na elaboração do regulamento interno considerar-se-ão:

- a) As orientações pedagógicas que procurem desenvolver nos jovens a sua capacidade crítica e criadora, o sentido de uma liberdade aliada às exigências da vida em comunidade e de responsabilidade para com a colectividade;
- b) A necessidade de combinar o estudo com a participação da residência, como facto educativo essencial na formação dos residentes, e prever a participação dos mesmos em tarefas correntes devidamente programadas e em cooperação com o restante pessoal.

Artigo 21º

Aceitação de liberalidades

1. O ICASE pode aceitar heranças, legados, doações ou outras liberalidades destinadas a residências estudantis públicas.

2. Poderá o referido Instituto autorizar a reserva de certo número de quartos para estudantes a designar pela entidade que faça a liberalidade de montante superior ao que vier ser fixado em regulamento dimanado do mesmo Instituto.

3. Serão igualmente definidas no citado regulamento a duração e demais condições da reserva referida no número anterior.

4. Os estudantes a designar pelo autor da liberalidade devem obedecer aos requisitos gerais de admissão e ficam sujeitos ao regime dos estudantes residentes.

Artigo 22º

Residências estudantis municipais

As disposições do presente diploma aplicam-se, com as necessárias adaptações, às residências estudantis criadas pelas municípios.

Artigo 24º

Entra em vigor

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — José Luis Livramento Brito.

Promulgado em 14 de Outubro de 1996.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 15 de Outubro de 1996.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria nº 35/96

de 21 de Outubro

Atenta a necessidade de fixar modelos de identificação profissional para o pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e respectivos dirigentes, como forma de obviar as relações entre a entidade fiscalizadora e a fiscalizada.

Assim,

No uso da faculdade conferida na alínea b) do artigo 217º da Constituição e ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional para o uso do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, anexo à presente portaria.

2. O cartão será de cor branca, com impressão a preto, com as dimensões de 140mmx100mm, de 4 páginas.

3. Na 1ª página (capa) conterà as armas da Nação, o logotipo da DGCI e a palavra cartão de identificação.

4. Na página 2 será discriminado o nome, apelidos, data de nascimento, a fotografia do titular, tarjas com as cores da Bandeira Nacional e a assinatura do titular.

5. Na página 3 será discriminado o cargo, o serviço afecto e a assinatura do director-geral das Contribuições e Impostos ou do seu substituto legal.

6. No verso (página 4) serão discriminados os principais direitos e prerrogativas conferidas ao seu titular.

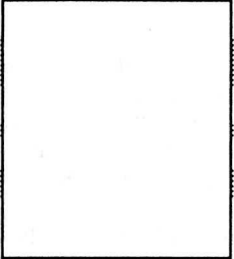
7. A emissão e registo do cartão será efectuada Direcção-Geral de Contribuições e Impostos.

8. O cartão será substituído ou nele se fará o pertinente averbamento, quando se verificar qualquer alteração na categoria ou na situação dos respectivos titulares e serão recolhidos quando estes deixarem de exercer as funções que lhes corresponderem.

9. Em caso de extravio, destruição ou deterioração será passada uma segunda via de que fará referência expressa, mantendo-se número do cartão anterior.

10. A assinatura no cartão pelo titular da pasta respectiva é autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo que deve ser apostado no canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Ministério da Coordenação Económica, 26 de Julho de 1996. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva.*

NOME _____ APELIDO _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ <div style="text-align: center; margin: 20px 0;">  </div> ASSINATURA DO TITULAR, _____	CARGO _____ SERVIÇO AFECTO _____ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-bottom: 5px;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center;">Nº</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">EMITIDO</td> <td style="width: 33%; text-align: center;">VALIDADE</td> </tr> </table> APROVADO PELA PORTARIA Nº _____ O DIRECTOR-GERAL, _____	Nº	EMITIDO	VALIDADE
Nº	EMITIDO	VALIDADE		

O Titular do presente cartão, de conformidade com o disposto no artº 22º, do D.L. nº 73/95 e nos artigos 78º, 79º e 80º do D.L. nº 1/96 de 15 de Janeiro, têm, entre outras as seguintes prerrogativas:

- Ingressar ou transitar livremente nas estações ou cais de embarque, docas, aerodromos, aeroportos e quaisquer outros lugares públicos;
- Proceder a visitas de fiscalização nas instalações dos sujeitos passivos dos impostos;
- Exigir dos sujeitos passivos a exibição ou remessa, inclusive por cópia, dos documentos e facturas relativas a bens de serviços adquiridos ou fornecidos, bem como a prestação de quaisquer informações relevantes para o apuramento da sua situação tributária;
- Solicitar a colaboração de quaisquer serviços e entidades públicas, com vista a uma correcta fiscalização do impostos;
- Examinar os livros e quaisquer documentos relacionados com actividade dos sujeitos passivos e para proceder a verificações e qualquer outra diligência considerada útil para o apuramento do imposto e a prevenção e eliminação da fraude e evasão fiscal;
- Uso e porte de arma de defesa.

Todas as entidades a quem este cartão for apresentado deverão prestar todo o auxílio que lhes for solicitado pelo portador.

Aqueles que, por qualquer forma dificultarem ou se opuserem ao exercício de acção fiscalizadora da DGCI incorrem nos crimes previstos e punidos nos termos da Lei penal, além da responsabilidade disciplinar a que lhe haja lugar.



MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA



**DIRECÇÃO-GERAL
DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 36/96

de 21 de Outubro

Convindo criar e classificar algumas unidades policiais, por forma a proporcionar uma melhor cobertura do território nacional;

Nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro;

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte.

Artigo 1º

São criadas as seguintes unidades policiais constantes do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

As Esquadra Autónoma de Calheta, Maio e Boavista e as Esquadras do Paul e do Porto Novo serão instaladas, mediante despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Artigo 3º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 4 de Setembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

ANEXO

1. No concelho da Praia:

- a) A Primeira Esquadra, na dependência directa do Comando Regional da Praia, com sede na Achada de Santo António e seguinte jurisdição territorial:
Achada S. António, Várzea, Chã de Areia, Prainha, Palmarejo, Monte Vermelho, S. Martinho Grande, Zona Industrial de Tira Chapéu, Tira Chapéu, Terra Branca e Freguesia de S. João Baptista e de Santíssimo Nome de Jesus;
- b) A Segunda Esquadra, na dependência directa do Comando Regional da Praia, com sede no Plateau e seguinte jurisdição territorial:
Plateau, Paiol, Castelão, Lém-Ferreira, Aeroporto, Achada Eugénio Lima, Vila Nova, Safende, Calabaceira, S. Pedro, Pensamento, Boncoi, S. Martinho Pequeno, S. Jorginho, Trindade, Ribeirinha, Latada, João Varela, Matão, Achada S. Filipe, Venesa, Ponta d'Água e Lém-Cachorro;
- c) A Terceira Esquadra, na dependência directa do Comando Regional da Praia com sede na Fazenda e seguinte jurisdição territorial:
Fazenda, Taiti, Achadinha de Baixo, Bairro Craveiro Lopes, Achadinha de Meio, Achadinha de Cima, Achada Eugénio Lima, Vila Nova, Safende, Calabaceira, S. Pedro, Pensamento, Boncoi, S. Martinho Pequeno, S. Jorginho, Trindade, Ribeirinha, Latada, João Varela, Matão, Achada S. Filipe, Venesa, Ponta d'Água e Lém-Cachorro;
- d) A Unidade de Trânsito, na dependência directa do Comando Regional da Praia e com jurisdição sobre o respectivo Concelho;
- e) O Posto Policial de Cidade Velha, na dependência directa de Primeira Esquadra e com jurisdição sobre as Freguesias de S. João Baptista e Santíssimo Nome de Jesus.

2. No Concelho de Santa Catarina:

- a) A Esquadra de Assomada, na dependência directa do Comando Regional de Santa Catarina, com sede em Assomada e jurisdição sobre e respectivo concelho;
- b) A Unidade de Trânsito, na dependência directa do Comando Regional de Santa Catarina e com jurisdição sobre o respectivo Concelho;
- c) O Posto Policial dos Picos, na dependência directa da Esquadra de Assomada, com sede nos Picos e jurisdição sobre a Freguesia de S. Salvador do Mundo;
- e) O Posto Policial da Ribeira da Barca, na dependência directa da Esquadra de Assomada, com sede na Ribeira da Barca e jurisdição sobre as localidades de Ribeira da Barca, Ganchemba, Charco e Achada Leite.

3. No Concelho da Calheta:

- a) A Esquadra Autónoma da Calheta, com sede na Calheta e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

4. No Concelho de Santa Cruz:

- a) O Posto Policial dos Órgãos, na dependência directa da Esquadra Autónoma de Santa Cruz, com sede em João Teves e jurisdição sobre a Freguesia de S. Jorge dos Órgãos.

5. No Concelho de S. Domingos:

- a) A Esquadra Autónoma de S. Domingos, com sede em S. Domingos e jurisdição sobre o respectivo Concelho;
- b) O Posto Policial de Milho Branco, na dependência directa da Esquadra Autónoma de S. Domingos, com sede no Milho Branco e jurisdição sobre a Freguesia de Nossa Senhora da Luz.

6. No Concelho de S. Vicente:

- a) A Esquadra do Mindelo, com sede no Mindelo e jurisdição sobre o respectivo Concelho;
- b) A Unidade de Trânsito, na dependência directa do Comando Regional de S. Vicente e com jurisdição sobre o respectivo Concelho;
- c) O Posto Policial de Fonte Inês, na dependência directa da Esquadra do Mindelo, com sede em Fonte Inês e jurisdição sobre as localidades de Fonte Inês, Cruz Espia, Ribeirinha, Vila Nova e Lombo Tanque.

7. No Concelho da Ribeira Grande:

- a) A Esquadra da Ribeira Grande, na dependência directa do Comando Regional de Santo Antão, com sede na Ribeira Grande e jurisdição sobre o respectivo Concelho;
- b) O Posto Policial da Ponta do Sol, na dependência directa da Esquadra da Ribeira Grande, com sede Vila da Ponta do Sol e jurisdição sobre a Freguesia de Nossa Senhora do Livramento.

8. No Concelho do Paul:

- a) A Esquadra do Paul, na dependência directa do Comando Regional de Santo Antão, com sede na Vila das Pombas e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

9. No Concelho do Porto Novo:

- a) A Esquadra do Porto Novo, na dependência directa do comando Regional de Santo Antão, com sede na Vila do Porto Novo e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

10. No Concelho de S. Filipe:

- a) A Esquadra do S. Filipe, na dependência directa do Comando Regional do Fogo, com sede em S. Filipe e jurisdição sobre o respectivo Concelho.
- b) O Posto Policial de Cova Figueira, na dependência directa da Esquadra de S. Filipe, com sede na Cova Figueira e jurisdição sobre a Freguesia de Santa Catarina.

11. No Concelho dos Mosteiros:

- a) A Esquadra dos Mosteiros, na dependência directa do Comando Regional do Fogo, com sede em Mosteiros e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

12. No Concelho da Brava:

- a) A Esquadra Autónoma da Brava, com sede na Vila de Nova Sintra e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

13. No Concelho da Maio:

- a) A Esquadra Autónoma do Maio com sede na Vila do Maio e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

14. No Concelho da Boa Vista:

- a) A Esquadra Autónoma da Boa Vista com sede na Vila de Sal-Rei e jurisdição sobre o respectivo Concelho.

15. No Concelho de S. Nicolau:

- a) A Esquadra Autónoma de S. Nicolau com sede na Vila da Ribeira Brava e jurisdição sobre o respectivo Concelho;
b) O Posto Policial do Tarrafal, na dependência directa da Esquadra Autónoma de S. Nicolau, com sede no Tarrafal e jurisdição sobre a Freguesia de Nossa Senhora da Lapa.

16. No Concelho do Sal:

- a) A Esquadra do Espargo na dependência directa do Comando Regional do Sal, com sede no Espargo e jurisdição sobre o Concelho do Sal;
b) O Posto Policial de Santa Maria, na dependência directa do Comando Regional do Sal, com sede em Santa Maria e jurisdição sobre a mesma Vila.

O Ministro da Justiça e da Administração Interna,
Simão Monteiro

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinetes

Portaria nº 37/96

de 21 de Outubro

Com a aprovação do Programa do Governo, novos desafios foram lançados à Corporação Policial, em particular, a necessidade de garantir uma rigorosa segurança pública, segurança essa que deve ser, hoje entendida como elemento de vantagem competitiva em todas as sociedades modernas e, por isso mesmo, factor essencial a ter em conta na implementação do modelo de economia desenhada para o país.

De entre outras não menos importantes, impõe-se, como medida transitória e para vigorar até à conclusão dos estudos relativos à fixação do número de efectivos da Polícia de Ordem Pública, num horizonte temporal, até ao ano 2 000, criar algumas vagas para certas patentes que padecem de estrangulamentos no desenvolvimento das carreiras que já se manifestam nocivos no desempenho policial.

Assim,

Nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, o seguinte:

Artigo 1º

Nas carreiras que integram o pessoal da polícia de Ordem Pública são criadas, além das preenchidas pelos efectivos existentes, as vagas constantes do quadro em anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1996.

Chefe de esquadra 10 Vagas

Sub-comissário 5 »

Comissário 6 »

Gabinete dos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, 30 de Setembro de 1996 — *Simão Monteiro, Gualberto do Rosário.*

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Portaria nº 38/96

de 21 de Outubro

Verificando-se a necessidade de se distribuir as verbas de salários atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral de Animação Rural, à Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária de Administração, para pagamento ao pessoal que presta serviço nas Delegações do M. A. nos concelhos e ilhas, em conformidade com o preceituado no Decreto nº 17881, de 11 de Janeiro de 1930;

Sob propostas das citadas Direcções-Gerais;

Ouvindo a Direcção-Geral do Orçamento e visto o Decreto-Lei nº 27/96, de 12 de Agosto;

Manda o Governo da Republica de Cabo Verde pelo Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente o seguinte:

1. As verbas Orçamentais destinadas ao pagamento de remunerações e salários a funcionários e agentes que ao abrigo da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro prestam serviço nas Direcções Gerais acima referidas e nas Delegações do Ministério da Agricultura nos Concelhos e ilhas, são distribuídas como constam dos mapas em anexo que baixam assinados pelo respectivo Director-Geral de Administração e fazem parte integrante desta portaria.

2. As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a procederem à liquidação provisória e ao pagamento das remunerações e salários mediante apresentação dos competentes títulos, folhas e demais justificativos e cumpridas as formalidades legais.

Gabinete do Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Praia, aos 30 de Agosto de 1996. — O Ministro, *José António Pinto Monteiro.*

**Distribuição de Verbas dos Orçamentos das Direcções-Gerais do M. A. atribuídas
no orçamento do Estado para o correnteano de 1996:**

I

Capítulo 1º - Divisão 3ª, Classe Funcional 8.02.02 Classif. económica 01.04 - Pessoal
Contratado em regime de provimento -

	Dot.	9 000 000\$00	
	Séde da Direcção-Geral de Animação Rural		2 945 123\$00
	Divisão ou Centro da D. G. A. R. no Concelho de Rª Grande:		
Stª Antão	1 Téc. Sup. 13/A - 45 426\$x12ms.	136 278\$00	
	1 Téc. Prof. 8/B - 23 408\$x12ms.	280 896\$00	
	2 Cond. A. P. 4/C - 18 155\$x12ms.	435 720\$00	
	1 Esc. Dact. 2/E - 17 585\$x12ms.	211 020\$00	
	1 Esc. Dact. 2/A - 13 360\$x12ms.	160 320\$00	
	1 Aj. Op. 1/C - 12 789\$x12ms.	153 468\$00	
	2 Aj. S. Ger. 1/A - 9 923\$x12ms.	238 150\$00	
	2 Guardas 1/A - 9 923\$x12ms.	238 150\$00	1 854 002\$00
S. Vicente	1 Ass. Admtª 6/C - 19 754\$x12ms.	237 053\$00	
	1 Cond. A. P. 4/A - 15 415\$x12ms.	184 984\$00	
	1 Guarda 1/C - 12 789\$x12ms.	153 468\$00	
	1 Aj. S. Ger. 1/A - 9 923\$x12ms.	119 075\$00	694 580\$00
S. Nicolau	1 Cond. A. P. 4/A - 15 415\$x12ms.	184 984\$00	
	2 Aj. Op. N/Q 1/C - 12 789\$x12ms.	306 936\$00	
	1 Aj. S. Ger. 1/A - 9 923\$x12ms.	119 075\$00	610 995\$00
S. Filipe — Fogo	1 Téc. Aux. 5/A - 15 986\$x12ms.	191 832\$00	
	1 Ass. A. 6/C - 18 613\$x12ms.	223 356\$00	
	1 Cond. L. 2/B - 14 387\$x12ms.	172 644\$00	587 832\$00
Brava	1 Téc. Aux. 5/A - 15 986\$x12ms.	191 832\$00	191 832\$00
Stª Catarina	1 Cond. L. 2/A - 13 360\$x12ms.	160 320\$00	160 320\$00
Maio	1 Téc. Prof. 8/B - 23 408\$x12ms.	280 896\$00	280 896\$00
Stª Cruz	1 Téc. Prof. 8/B - 23 408\$x12ms.	280 896\$00	
Rª Seca	1 Téc. Aux. 5/D - 20 211\$x12ms.	242 532\$00	
	6 Téc. Aux. 5/A - 15 986\$x12ms.	1 150 992\$00	1 674 420\$00
	Total		9 000 000\$00

II

Capítulo 1º - Divisão 4ª, class. funcional 8.02.00 Classif. económica 01.41 - Salário do
Pessoal.

	Eventual - Dotação	10 000 000\$00	
	Séde da Direcção-Geral de Agricult., Silv. e Pecuaria:		
	1 Esc. Dact. 2/E - 17 585\$x12ms.	211 020\$00	
	1 Téc. Aux. 5/A - 15 986\$x12ms.	191 832\$00	
	1 Aj. S. Ger. P. Mira 1/A - 9 923\$x12ms.	119 075\$00	521 927\$00
	– Salário de 4 Operário e 1 Cond. A. Ligeiro, reintegrados em Setembro/95, referente ao ano em curso de 1996		1 200 000\$00
	– Salário ao Pessoal Operário, Condutor, Téc. Auxiliar, As- sist. Administ., Esc. Dact. Técn. profissional de 2º nível, tra- sitados de P. I.	6 851 364\$00	8 573 291\$00
	Delegação da DGASP do M. P. no Concelho de:		
S. Filipe-Fogo	2 Cap. Aux. 1/A - 9 923\$x12ms.	238 150\$00	
	1 Guarda 1/A - 9 923\$x12ms.	119 075\$00	
	1 Tratador 1/A - 9 923\$x12ms.	119 075\$00	476 300\$00
S. Nicolau	1 G. Flor. 1/C - 12 789\$x12ms.	153 468\$00	
	1 G. Flor. 1/A - 9 923\$x12ms.	119 075\$00	272 543\$00
Stª Catarina	1 Aux. Adm. 2/A - 13 359\$9x12ms.	160 319\$00	
	1 Cond. A. L. 2/A - 13 359\$9x12ms.	160 319\$00	320 638\$00
Tarrafal	3 Aj. S. Ger. 1/A - 9 923\$x3x12ms.	357 228\$00	357 228\$00
	Total		10 000 000\$00

II - A

Capítulo 1º, Divisão 4ª, Cl. funcional 8.02.00 Classif. económica 01.04 - Pessoal
Contrato não pertencente aos quadros, - transit. de P. I.

	Dotação orçamental	3 500 000\$00	
	Séde da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária:		
	2 Téc. Sup. 13/A - 45 426\$2x2x12ms.	1 090 228\$80	
	2 Técn. Prof. 2º N. 7/A - 19 754\$2x2x12ms.	474 091\$20	1 564 320\$00
	Delegação da DGASP do M.A. de:		
Praia:	1 Aux. Admtº 19.754\$8ms.=	158.032\$00	
	1 Tesoureiro 7/A- 19.754\$8ms.=	158.032\$00	316.064\$00
Stª Cruz:	1 Tesoureiro 18.612\$8ms.=	148.896\$00	
	1 Aux. Admtº 2/c- 15.415\$8ms.=	123.320\$00	
	1 Téc. Aux. 5/A- 15.986\$8ms.=.....	127.264\$00	
	1 Chefe Tab. 8/B- 23.408\$8ms.=	187.264\$00	587.368\$00
Stª Catarina:	1 Fiel Arm. 4/D- 19.754\$8ms.=	158.032\$00	
	1 Téc. Aux. 5/D- 20.211\$8ms.=.....	161.688\$00	319.720\$00
Tarrafal:	1 Operário Q. 7/E-26.149\$8ms.=	209.192\$00	
	2 Chefe Trab. 8/A-21.353\$8ms.=.....	341.648\$00	
	1 Técn. Aux. 5/D-20.211\$8ms.=	161.688\$00	712.528\$00
	Total		3.500.000\$00

III

Capítulo 1º, Divisão 5ª, Cl. funcional 8.02.00 Classif. económica 01.04 - Salário do Pessoal eventual:

	Dotação orçamental	4 513.000\$00	
	Séde da Direcção-Geral da Administração:		
	Salário a título de compensação ao pessoal jornalheiros (idosos) da ex-Unidade de Produção de S. Domingos	325.800\$20	1 564 320\$00
	Salário do Pessoal do ex-CME:		
	1 Cond. A. Lig. 2/A-13.360\$12ms.=	160.320\$00	
	2 Guardas, 1/A- 9.922\$5x12ms.=	238.140\$00	398.460\$00
	Salário Salário do Pessoal do ex-CME na Boa Vista:		
	1 Oper.Qual. 7/E-26.148\$9x12ms.=	313.786\$80	
	2 Oper. Qual. 7/A-19.754\$4x2x12ms.=.....	474.105\$60	
	1 Cond. A. Pes. 4/A-15.415\$3x12ms.=	184.983\$60	
	1 Ajud. Op. N/D- 13.816\$7x12ms.=	165.800\$00	
	TOTAL	1.138.676\$40	
	+5% do aumento de salário/1995.....	91.616\$40	1.230.292\$80
	Salário do Pessoal Operário Chefe de Trabalho, Ajudante de Serviços Gerais da extinta Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, em número 13 na disponibilidade encargo mensal		
		213.165\$00"x12ms.=	2.557.980\$80
	Total		4.512.532\$80

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 39/96

de 21 de Outubro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, pelo Orçamento do corrente ano.

Sob proposta desta Direcção-Geral, ouvido previamente o Ministério da Coordenação Económica.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e Promoção Social, o seguinte.

Artigo 1º As verbas da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00, Classificação Económica — 01.41.

Salário do pessoal eventual:	36 153 520\$00
Direcção Geral dos R. H. e Administração .	1 753 520\$00
Delegacia de Saúde da Praia	4 200 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina.....	4 000 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz.....	1 500 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal.....	1 000 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente.....	3 500 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	1 200 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo.....	3 200 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	500 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau.....	3 000 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	1 600 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	800 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	4 500 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	1 700 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl.....	1 000 000\$00
Delegacia Regional Farmácia-S. Vicente ...	200 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF – Praia.....	950 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	950 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo-Praia	600 000\$00
Soma:	36 153 520\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00, Classificação Económica — 01.42.

Remuneração do Pessoal Diverso:.....	700 000\$00
Direcção Geral dos R. H. e Administração .	570 000\$00
Delegação Regional de de Barlavento-Farmácia S. Vicente	30 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo – Praia	100 000\$00
Soma:	700 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00, Classificação Económica — 08.00

Vestuário e Artigos Pessoais – Especie:.....	1 100 000\$00
Direcção Geral dos R. H. e Administração .	295 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	80 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina.....	100 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz.....	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal.....	80 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente.....	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo.....	80 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	25 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau.....	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	30 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	20 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl.....	20 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF – Praia.....	60 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	30 000\$00
Delegação Regional de Barlavento - Farmácia - S. Vicente	30 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo-Praia	20 000\$00
Soma:	1 100 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00, Classificação Económica — 10.02

Encargos com a Saúde: 70 000 000\$00	
Delegacia Regional Farmácia	68 295 000\$00
Delegação Regional Barlavento - Farmácia - S. Vicente	900 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina.....	50 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz.....	30 000\$00

Delegacia de Saúde do Tarrafal.....	15 000\$00	Delegacia de Saúde do Maio	180 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	20 000\$00	Delegacia de Saúde do Fogo.....	400 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo.....	50 000\$00	Delegacia de Saúde da Brava	150 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	10 000\$00	Delegacia de Saúde de S. Nicolau.....	200 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau.....	30 000\$00	Delegacia de Saúde do Sal	180 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	50 000\$00	Delegacia de Saúde da Boa Vista	150 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	20 000\$00	Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	300 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	500 000\$00	Delegacia de Saúde do Porto Novo	300 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	20 000\$00	Delegacia de Saúde do Paúl.....	140 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl.....	10 000\$00	Direcção Nacional do PMI/PF – Praia.....	200 000\$00
Soma:	70 000 000\$00	Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	80 000\$00
Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcio- nal 4.01.00 Classificação económica.		Delegação Regional Barlavento - Farmácia - S. Vicente	80 000\$00
Deslocações - Com- pensão de Encargos: 13 000 000\$00		Programa de Luta Contra o Paludismo- Praia	180 000\$00
Direcção Geral dos R. H. e Administração.	11 310 000\$00	Soma:	6 000 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente.....	100 000\$00	Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcio- nal 4.01.00 Classificação Económica —25.00.	
Delegacia de Saúde do Maio	200 000\$00	Bens não Duradouros - Alimentação, Roupas e Calçado:.....	6 000 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo.....	400 000\$00	Direcção Geral dos R. H. e Administração.	270 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	120 000\$00	Delegacia de Saúde de Stª Catarina.....	1 500 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau.....	120 000\$00	Delegacia de Saúde de Stª Cruz.....	150 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	100 000\$00	Delegacia de Saúde do Tarrafal.....	200 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	100 000\$00	Delegacia de Saúde do Maio	250 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	100 000\$00	Delegacia de Saúde do Fogo.....	1 100 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	120 000\$00	Delegacia de Saúde da Brava	180 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl.....	80 000\$00	Delegacia de Saúde de S. Nicolau.....	250 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF – Praia.....	100 000\$00	Delegacia de Saúde do Sal	200 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	50 000\$00	Delegacia de Saúde da Boa Vista	150 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo- Praia	100 000\$00	Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	1 300 000\$00
Soma:	13 000 000\$00	Delegacia de Saúde do Porto Novo	250 000\$00
Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcio- nal 4.01.00 Classificação Económica — 23.00.		Delegacia de Saúde do Paúl.....	200 000\$00
Bens não Duradouros- Combustíveis e Lubri- ficantes:.....	6 000 000\$00	Soma:	6 000 000\$00
Direcção Geral dos R. H. e Administração.	2 090 000\$00	Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcio- nal 4.01.00 Classificação Económica —26.00.	
Delegacia de Saúde da Praia	350 000\$00	Bens não Duradouros- Consumos de Secreta- rias:	2 500 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina.....	500 000\$00	Direcção Geral dos R. H. e Administração.	950 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz.....	150 000\$00	Delegacia de Saúde da Praia e outras for- mações Sanitárias dependentes.....	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal.....	250 000\$00		
Delegacia de Saúde de S. Vicente.....	120 000\$00		

Delegacia de Saúde de Stª Catarina e outras formações Sanitárias dependentes	180 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz e outras formações Sanitárias dependentes	60 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal e outras formações Sanitárias dependentes	70 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente e outras formações Sanitárias dependentes	80 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio e outras formações Sanitárias dependentes	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo e outras formações Sanitárias dependentes	120 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava e outras formações Sanitárias dependentes	60 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau e outras formações Sanitárias dependentes	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal e outras formações Sanitárias dependentes	80 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista e outras formações Sanitárias dependentes	70 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande e outras formações Sanitárias dependentes ..	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo e outras formações Sanitárias dependentes	80 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl e outras formações Sanitárias dependentes	70 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF – Praia	140 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	60 000\$00
Delegação Regional de Barlavento - Farmácia - S. Vicente	60 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo-Praia	50 000\$00
Soma:	2 500 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00 Classificação Económica —27.00.

Bens não Duradouros -
Outros: 3 230 000\$00

Direcção Geral dos R. H. e Administração.	2 230 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	80 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina	120 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	50 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	100 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	30 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	50 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	50 000\$00

Delegacia de Saúde da Boa Vista	20 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	40 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	40 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF – Praia	80 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	50 000\$00
Delegação Regional de Barlavento - Farmácia - S. Vicente	30 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo-Praia	30 000\$00
Soma:	3 230 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00 Classificação Económica —28.00.

Aquisição de Serviços
– Encargos das Instalações: 4 770 000\$00

Direcção Geral dos R. H. e Administração.	1 920 000\$00
Delegacia de Saúde da Praia	300 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina	300 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal	130 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente	240 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	100 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo	450 000\$00
Delegacia de Saúde da Brava	80 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Nicolau	90 000\$00
Delegacia de Saúde do Sal	50 000\$00
Delegacia de Saúde da Boa Vista	50 000\$00
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande	250 000\$00
Delegacia de Saúde do Porto Novo	80 000\$00
Delegacia de Saúde do Paúl	60 000\$00
Direcção Nacional do PMI/PF – Praia	300 000\$00
Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	150 000\$00
Delegação Regional de Barlavento - Farmácia - S. Vicente	40 000\$00
Programa de Luta Contra o Paludismo-Praia	40 000\$00
Soma:	4 700 000\$00

Capítulo 1º, divisão 3ª, Classificação Funcional 4.01.00 Classificação Económica —30.00.

Aquisição de Serviços
– Transportes e Comunicações: 3 900 000\$00

Direcção Geral dos R. H. e Administração.	2 300 000\$00
---	---------------

Delegacia de Saúde da Praia	120 000\$00	Delegacia de Saúde do Paúl	40 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Catarina	120 000\$00	Direcção Nacional do PMI/PF – Praia.....	130 000\$00
Delegacia de Saúde de Stª Cruz.....	60 000\$00	Direcção Regional do PMI/PF – S. Vicente	70 000\$00
Delegacia de Saúde do Tarrafal.....	60 000\$00	Delegação Regional de Barlavento - Far- mácia - S. Vicente	100 000\$00
Delegacia de Saúde de S. Vicente.....	120 000\$00	Programa de Luta Contra o Paludismo- Praia	30 000\$00
Delegacia de Saúde do Maio	60 000\$00	Soma:	3 900 000\$00
Delegacia de Saúde do Fogo.....	130 000\$00		
Delegacia de Saúde da Brava	50 000\$00		
Delegacia de Saúde de S. Nicolou.....	120 000\$00		
Delegacia de Saúde do Sal	120 000\$00		
Delegacia de Saúde da Boa Vista	60 000\$00		
Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.....	150 000\$00		
Delegacia de Saúde do Porto Novo	60 000\$00		

Artigo 2º. As Repartições de Finanças Concelhias, ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despensas que forem efectuadas na conta das verbas distribuidas, apresentação dos competentes justificativos pelos responsáveis da Saúde, Farmácia, PMI/PF e Programa de Luta Contra o Paludismo.

Ministério da Saúde e Promoção Social, 23 de Agosto de 1996. — O Ministro, *João Baptista Ferreira Medina*.